

1



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Conselho Municipal de Educação



2

3

## ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BIÊNIO 2022/2023

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

Aos quatorze dias (14) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se a 16ª (décima sexta) Reunião Ordinária (RO) do Conselho Pleno (CP), de forma híbrida, na Sala dos Conselhos, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Carmela Dutra, nº 475, Agriões, Teresópolis – RJ e pela Plataforma: Jitsi Meet, Link para acesso: <https://meet.jit.si/CMETeresopolis> **I- ABERTURA** - Primeiro item – **1.** Palavra da Conselheira Presidente Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque, que tendo observado o quórum mínimo para o início da reunião, às 14h28min (quatorze horas e vinte e oito minutos), abriu a sessão dando boas-vindas aos conselheiros presentes declarando assim, iniciada a décima sexta RO/CP/CME, com os seguintes conselheiros representantes: **do Poder Executivo Municipal** – Mônica Oliveira Alves (de forma presencial), Carla da Silveira Ribeiro (de forma presencial) e Roberta Montello Amaral (de forma remota); **dos Representantes dos Profissionais da Educação** – Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque (de forma presencial), Carlos Renato de Castro Souza (de forma presencial), Flávio Lopes de Oliveira (de forma remota) e Laura Cristina Granja da Motta (de forma presencial); **dos Representantes da Comunidade Organizada** Pedro Eugênio de Carvalho (de forma remota), Raffaella Loureiro Cassara de Castellammare (de forma presencial) e Nicolli Esteves Rito (de forma presencial), e Thiago Ferreira Duque (de forma presencial). Também estavam presentes a assistente técnica, Monaliza Hiath Cortázio de Lima e a secretária geral Lilianne Marie Jaron da Costa. Justificaram a ausência os seguintes conselheiros: Juliet Caldas da Silva e sua suplente, Janaína Amorim Dionízio. Em seguida a conselheira e presidente prosseguiu ao item segundo, “**2. Leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores**”: ata referente ao dia quinze (15) de junho, ata referente ao dia treze (13) de julho e ata referente ao dia dezoito (18) de julho, todas aprovadas sem objeções e por unanimidade. No momento seguinte, passou-se para o segundo tópico, “**II- INFORMES**”, primeiro item **1. Ofícios/E-mails Enviados e recebidos – “Anexo 1 da Pauta”**, onde foram feitas algumas observações sobre ofícios recebidos. O primeiro, sobre o **Ofício CME nº 211/2023** à Procuradoria Geral do município que requisitou informações sobre as providências tomadas sobre os **cortes de luz** nas escolas públicas que foi respondido com o envio da decisão da Ação Civil Pública contra a empresa Ampla. No entanto, o referido ofício teve de ser reiterado à Diretora do Departamento de Administração Escolar, senhora Aline Quaglio, que encaminhou a resposta da Procuradoria sem observar que esta, sobre os eventuais inadimplementos e os motivos respondeu que somente a SME poderia informar. Tal solicitação foi reiterada no dia dezoito de agosto e até o presente momento não havia sido respondida; **Ofício CME nº 169/2023** à Vigilância Sanitária que solicitou intervenção imediata na **Creche Municipal Menino Jesus de Praga**, ao qual foi deliberado em última reunião do Conselho Pleno fazer a reiteração. Sendo colocado nesse momento, oficiar a Comissão de Vereadores da Educação sobre o posicionamento a respeito da situação da referida creche; **Ofício CME nº 110/2023** à SME que requisitou a minuta da reestruturação dos cargos seguia aguardando retorno, foi deliberado então em reiterar a solicitação; **Ofício CME nº 112/2023** ao **Prefeito solicitando agenda**, que após desmarcações e remarcações não houve efetivação da reunião. A conselheira e presidente sugeriu convidar o prefeito para a próxima plenária do CME. O

46 conselheiro Flávio Lopes, no entanto, opinou em convocar a Secretária, uma vez que ela é a  
47 responsável pela Pasta, sendo ela quem deve fazer os esclarecimentos e recebimento de sugestão  
48 do CME referentes ao orçamento e os demais assuntos inerentes. Foi aprovado por unanimidade  
49 a proposição do conselheiro Flávio Lopes. O conselheiro Thiago Duque, contudo perguntou  
50 como ficaria a requisição de reunião com o Prefeito, uma vez que o colegiado solicitou e não foi  
51 atendido. Deliberou-se então em reiterar o ofício insistindo na importância de se ter uma nova  
52 data para uma reunião; **Ofício CME nº 188/2023 à Secretária de Saúde** que solicitou agenda  
53 para tratar sobre assuntos relacionados ao CAPSI. Foi deliberado por unanimidade em reiterar a  
54 solicitação e também solicitar a presença do coordenador do CAPSI; **Ofício CME nº 182/2023,**  
55 à SME solicitando a homologação da Deliberação CME nº 25/2023, uma vez que a mesma não  
56 havia sido homologada no ato da publicação. A secretária de Educação, através do assessor  
57 jurídico respondeu que de acordo com a Lei Municipal de reestruturação, que alterou a Lei de  
58 criação do CME, o responsável pela homologação seria o prefeito. A conselheira e presidente  
59 explicou ao colegiado que de fato a lei menciona o prefeito como autoridade para homologação  
60 dos atos deste colegiado, mas colocou que tal ação vai de encontro ao “modus operandi” desde a  
61 criação do CME até o ano de 2022, onde a homologação de pareceres e deliberações sempre  
62 foram dadas pelo secretário da pasta, inclusive pela atual secretária que homologou as  
63 deliberações que agora estão sendo revogadas. E para além, o prefeito NÃO É PARTE  
64 INTEGRANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. Informou que tais questões foram  
65 pontuadas no Ofício CME nº 251/2023 e neste mesmo ofício foi informado que a homologação  
66 seguiria com ato próprio da presidência do CME, uma vez que se transcorreu trinta (30) dias sem  
67 manifestação do veto do prefeito, conforme preconizado na lei citada pela assessoria jurídica do  
68 gabinete da SME. A justificativa para tal ação, estava embasada na Lei de criação do Sistema  
69 Municipal de Ensino, a qual estabelece o CME e a SME como órgãos constituintes, logo, a  
70 comunicação de homologação ao prefeito deve ser feita pela SME, tendo em vista que a  
71 Prefeitura não compõe o referido sistema e o conselho não tem justificativa de fazer tal  
72 solicitação ao Prefeito. A conselheira e presidente também pontuou que está com a mesma  
73 problemática para a homologação das autorizações das escolas privadas e que seguirá então, com  
74 o mesmo posicionamento já explicado. Nesse momento, a conselheira Mônica Alves questionou  
75 o motivo das deliberações estarem sendo revogadas. Foi explicado que, conforme constava na  
76 justificativa da nova deliberação, que as normativas exaradas nas deliberações de números, vinte  
77 e um (21), vinte e dois (22), vinte e três (23) e vinte e quatro (24) eram referentes ao período da  
78 pandemia (COVID-19), com especificidades que esta pandemia trouxe. Esclareceu-se também  
79 que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) prevê o atendimento remoto, o  
80 que não seria um impeditivo. No entanto, com necessidade de normatização, excluindo as  
81 pertinências da pandemia que passou. Ofício CME nº 185/2023 à SME, requisitou as cópias dos  
82 Relatórios das EMOTs e do GEO-Cedal de fevereiro de 2023 à junho de 2023, conforme  
83 descrito como obrigatoriedade da SME no Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação com o  
84 Instituto Trevo. A resposta dada pelo Departamento Pedagógico, em oito (08) de agosto de dois  
85 mil e vinte e três (2023) foi a de que os relatórios mensais dos orientadores pedagógicos das  
86 escolas de tempo integral eram apenas referencial para os ajustes pedagógicos internos, de  
87 responsabilidade da SME e que nestes documentos, as unidades relatavam particularidades que  
88 não podiam ser compartilhadas sem justa necessidade. A conselheira e presidente informou que a  
89 Lei de Acesso à Informação (LAI) proíbe o ente público de justificar a negatória de informação  
90 colocando a necessidade para tal, onde consta também as penalidades para tal negatória. **Ofício**  
91 **CME nº 184/2023** à SME que solicitou correção do endereço exarado na Resolução SME nº02  
92 de 16 maio de 2005 da Creche Conveniada Vovô Miguel, retificando o endereço Rua Renato  
93 Miranda, nº 427, gleba 4, Carlos Guinle, Teresópolis -RJ para o correto: Rua Fernando Luz  
94 Filho, 250, Meudom, Teresópolis RJ. A resposta recebida, no dia quatro de agosto do corrente  
95 ano, informou que o erro material seria analisado e se identificado o prejuízo seria feita a

96 correção. A conselheira e presidente explicou aos conselheiros presentes que se trata de  
97 documento que autoriza o prédio e o funcionamento, e que inclusive a autorização está vinculada  
98 ao endereço. O referido ofício será reiterado salientando-se a importância deste para a escola.  
99 **Ofício CME nº 109/2023** de dois (02) de maio de dois mil e vinte e três (2023), que reiterou o  
100 **Ofício CME n. 209/2022** que reiterou o **Ofício CME n. 113/2022**, todos referentes à solicitação  
101 das cópias das fichas de avaliações dos professores em estágio probatório. A SME respondeu, no  
102 dia dezenove (19) de maio de dois mil e vinte e três (2023) que não era possível fornecer as  
103 cópias por conter dados pessoais. No dia, dez (10) de julho de dois mil e vinte e três (2023) o  
104 CME respondeu no próprio “1doc” que caberia à SME anonimizar os dados que avaliasse como  
105 sensíveis e acrescentou-se a solicitação inicial outros documentos afins. No dia onze (11) de  
106 julho a SME respondeu que não era possível dar anonimato aos documentos sinalizados e que o  
107 CME não era o titular do direito. No mesmo dia o CME embasado na Lei de Acesso à  
108 Informação, na Lei Orgânica e na Lei de criação do CME, respondeu que as fichas requeridas  
109 continham apenas os dados pessoais: nome, matrícula, lotação, cargo e data de emissão, dados  
110 estes que devem estar disponíveis a qualquer cidadão de acordo com o princípio da  
111 transparência. Também frisou sobre a titularidade do direito, sendo o conselho órgão  
112 fiscalizador. No dia, sete (07) de agosto de dois mil e vinte e três foram encaminhadas as  
113 documentações solicitadas, no entanto, tendo de ser reiterado pois faltaram as informações de  
114 identificação da primeira lotação dos professores, listagem dos profissionais que foram  
115 remanejados, a justificativa de tal remanejamento e a quantidade. Também foi colocado, que a  
116 resposta dada de que a avaliação do estágio probatório estava sendo averiguada pela chefia  
117 imediata de cada unidade, não contemplava a pergunta do colegiado que havia sido “quem”.  
118 Sendo apresentada apenas a listagem dos concursados, dos exonerados e da última lotação. A  
119 conselheira e presidente esclareceu que todas essas respostas vêm da assessoria jurídica do  
120 gabinete da SME. Nesse momento, a conselheira Mônica Alves perguntou se havia motivo para  
121 requisição de tais fichas, se havia tido alguma denúncia. A conselheira e presidente informou que  
122 não havia denúncia explícita e que o motivo era o de acompanhamento, uma vez que ano  
123 passado se tratou sobre questões de assédio moral no SIND-PMT que levou a situação para  
124 reunião com o Prefeito. E que inclusive, a partir disso, o CME insistiu com a regularização das  
125 fichas através de decreto, e que ao que parece, somente após muita insistência do CME que se  
126 iniciou as avaliações, sendo essas realizadas de forma equivocada e retroativa, pois como diretora  
127 tem recebido hoje fichas do início do estágio, para realizar a avaliação do tempo em que outra  
128 diretora estava a frente da unidade, ficando, sem sombra de dúvidas, prejudicada tal avaliação.  
129 Assim, a conselheira e presidente informou que o CME estava aguardando as últimas requisições  
130 apontadas na reiteração feita diretamente no “1doc”. O conselheiro Thiago Duque requisitou a  
131 palavra para colocar sua consternação em relação aos ofícios não respondidos, que são  
132 necessárias longas justificativas para coisas simples que o colegiado solicita, enfatizou que isso  
133 vem sendo recorrente, não só no CME, mas como no CACS FUNDEB, o qual ele também  
134 poderia falar por ser conselheiro. Acrescentou que em sua opinião o colegiado deveria tomar  
135 uma posição. A conselheira Laura da Motta também se manifestou dizendo que a sensação que  
136 tinha era que o CME não é respeitado, que não tem credibilidade em seu trabalho. A conselheira  
137 e presidente sugeriu solicitar a presença do assessor jurídico junto à Secretária para reunião. O  
138 conselheiro Thiago sugeriu levar a questão para o Prefeito. Ficou deliberado, em consenso,  
139 solicitar a presença da secretária de educação, sugerindo a presença do assessor jurídico do  
140 gabinete e também no mesmo protocolo feitas as reiterações à reunião junto ao prefeito, enfatizar  
141 a necessidade da agenda; **Ofício CME nº 34/2023** de vinte e quatro (24) de fevereiro de dois mil  
142 e vinte e três (2023), que foi uma reiteração do **Ofício CME nº 206/2022** de vinte (20) de  
143 dezembro de 2022 sobre solicitação de informação sobre a representação do Grupo Articulador  
144 de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e serviços prestados. A SME respondeu no dia  
145 primeiro de agosto de dois mil e vinte e três (2023) através da Chefe do Departamento de

146 Administração que a pessoa que representava o município era a senhora Fabrine Mendes. No  
147 entanto, esse ofício foi reiterado no próprio 1 doc, no dia vinte e três (23) de agosto, pois não  
148 foram respondidas as ações desenvolvidas pela servidora; **Ofício CME nº 215/2023-** sobre a  
149 Prova de Conceito (PoC) Jovens Gênios – sincronização de descritores da BNCC como forma de  
150 sugestão de planejamento para os professores, com levantamento de dados sobre o  
151 desenvolvimento de aprendizagem dos alunos, além de formação para os professores. O CME  
152 enviou para a SME a proposta. A SME respondeu que para concessão de termo de cooperação  
153 era necessário realizar abertura de processo administrativo junto a Procuradoria Geral do  
154 Município (PGM). A conselheira Monica Alves, colocou que há uma lista de documentos a  
155 serem apresentados, no entanto a conselheira e presidente ressaltou que não se tratava de uma  
156 celebração de cooperação, mas de um projeto piloto gratuito - doado, com o intuito de  
157 experimentar o programa em escolas estrategicamente escolhidas e que também, o CME, não é o  
158 órgão responsável em solicitar tais acordos e explicou que o ofício foi enviado à secretária de  
159 educação pois ela quem deveria fazer a avaliação da proposta através da PoC (doada) e  
160 posteriormente, se conviesse, solicitar a firmação do convênio. No momento seguinte,  
161 prosseguiu-se para o item segundo, **2. Atendimentos realizados – “Anexo 2 da Pauta”**, que  
162 tratou sobre observações sobre os atendimentos realizados. A conselheira e presidente informou  
163 que os atendimentos estavam girando em torno do recebimento de documentos para abertura de  
164 processos. Não houve questionamentos. Terceiro item, **3. Fórum Municipal de Educação /**  
165 **CONAE EXTRAORDINÁRIA**, a conselheira e presidente informou que o Fórum Nacional de  
166 Educação (FNE) está realizando orientações e recomendações para que aconteça a etapa da  
167 CONAEE – 2024 nos municípios e o Fórum Municipal de Educação de Teresópolis (FME)  
168 precisa se organizar de forma mais consistente para preparar a Conferência de Educação que  
169 deve acontecer até o final de outubro. Para isso, colocou também sobre a importância do  
170 engajamento do executivo para que o evento aconteça, tendo em vista que é o órgão executor da  
171 verba. Quarto item, **4. Encontro Estadual de Educação – 2024**. A conselheira e presidente  
172 informou que trata de evento que será sediado no município, onde Teresópolis foi escolhida para  
173 sediar o evento da UNCME, no primeiro trimestre do ano que vem. Falou brevemente sobre a  
174 importância do município sediar tal evento para o fortalecimento do CME. Dando continuidade à  
175 pauta, passou-se para o terceiro tópico, **“III- ORDEM DO DIA”, primeiro item, “1. Leitura,**  
176 **análise e deliberação do colegiado”**, primeiro subitem, **“1.1. Apresentação do planejamento**  
177 **orçamentário 2024”**, tendo em vista que não foram frutíferas as tentativas de reunião com  
178 prefeito e secretária sobre o tema, o CME encaminhará o estudo para as secretarias competentes,  
179 de educação e de administração. A conselheira e presidente fez um breve resumo da  
180 apresentação, mas pontuou que será apresentado oficialmente na próxima reunião do CME;  
181 **Segundo subitem, “1.2. Processo CME nº 15/2023 – Apuração sobre possível irregularidade**  
182 **no pagamento de multas com o recurso GFED -** Construção do texto a ser enviado ao TCE,  
183 conforme deliberado em Reunião Extraordinária de agosto. A conselheira e presidente informou  
184 que a consulta foi negada no sistema que o CME encaminhou, indicando o canal de comunicação  
185 apropriado para tal. O protocolo foi aberto, com prazo de cinco dias para algum retorno. O  
186 conselheiro Flávio Lopes, colocou que a questão central é que as escolas irão gastar uma verba  
187 prevista para a melhoria, que já é pouca, para fazer uso com o pagamento da multa, colocou  
188 também sobre a necessidade de solicitar a PGM a rubrica dentro do orçamento, especificando a  
189 fonte da receita que está garantindo o parcelamento das multas. Colocou também a necessidade  
190 de solicitação de cronograma de repasse das parcelas referentes às declarações de DCTFs. E  
191 Requisitar via e-mail, pois WhatsApp não garante a formalidade e o que ele percebe nessa  
192 secretaria é a falta de formalização nas respostas. A conselheira e presidente colocou a questão  
193 de reforçar a preservação do MDE, para trazer o entendimento que o GFED faz parte do MDE,  
194 por compor os 30% e para dar ciência que para esta porcentagem a LDBEN estabelece  
195 normativas em seu artigo setenta (70) e artigo setenta e um (71). Em seguida, retomou-se à

196 proposição do conselheiro Flávio para solicitar tratamento isonômico não cabendo, a  
197 *obrigatoriedade* dos diretores terem que fazer a solicitação via e-mail, e sim, o executivo  
198 proporcionar a todos o mesmo tratamento e as mesmas ações para todas as escolas . Também  
199 propôs-se em comunicar essa deliberação do CME para todas as escolas da rede pública  
200 municipal. Ambas as proposições foram aprovadas por oito (08) votos a favor e uma (01)  
201 abstenção. Findo o terceiro tópico “ORDEM DO DIA”, a conselheira e presidente solicitou a  
202 inclusão de dois itens. Não houve objeções. Aprovado por unanimidade. **Terceiro subitem, “1.3**  
203 **E-mail recebido do CSP, na data de 12/09, sobre indeferimento do MP-RJ” e E-mail**  
204 **recebido da Ísis Lopes, na data de 13/09,** sobre interpretação equivocada do CSP sobre o  
205 referido indeferimento do MP, através de comunicado encaminhado para as famílias, que seguiu  
206 anexado – a conselheira e presidente fez a leitura do e-mail enviado pelo CSP e posteriormente o  
207 a resposta construída pela parte técnica e grupo de estudo do colegiado, à saber: *“Quanto ao*  
208 *documento acostado da notícia fato e indeferimento de instauração de procedimento*  
209 *investigatório do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ) este egrégio*  
210 *Conselho vem esclarecer os seguintes recortes: O referido indeferimento emitido pelo*  
211 *Promotor Dr. Rafael Luiz Lemos de Sousa atinge tão somente a instauração de procedimento*  
212 *investigatório. Isso se justifica, como bem pontuado no parágrafo 2º, que trata da "Hipótese é*  
213 *de indeferimento" destaca o MP-RJ sobre a atuação do órgão de controle - Conselho*  
214 *Municipal de Educação (CME). Para fins de esclarecimento, este é um órgão que atua*  
215 *administrativamente para a solução de demandas que conflitam com a legislação educacional.*  
216 *E somente por isso, deu o indeferimento, por entender que já havia órgão de controle atuando*  
217 *no caso. Conforme Parecer CME nº 01/2023, publicado em Diário Oficial em 20 de abril de*  
218 *2023, o qual notificou a instituição de ensino para que se fizesse ajustes ainda necessários*  
219 *para o pleno cumprimento do texto legal sobre recuperação paralela, uma vez que este*  
220 *colegiado, nunca afirmou que o Colégio São Paulo não realizava recuperação paralela, mas*  
221 *sim, que aplicava de forma incompleta, a partir da análise feita na diligência por comissão de*  
222 *conselheiros, ocorrida no dia 08 de fevereiro de 2023 e registrada no Formulário de*  
223 *Atendimento nº 02/2023 e na qual a instituição sinalizou que o colégio já estava fazendo tais*  
224 *ajustes no regimento. A mesma decisão foi declinada para o MP-RJ e após informações*  
225 *emitidas por esta instituição, referentes aos ajustes que estão ocorrendo, percebe-se que foram*  
226 *fundamentais para a decisão do MP-RJ, observando a eficiência na relação estabelecida entre*  
227 *Conselho e instituição de ensino de forma preventiva à instauração de procedimento*  
228 *investigatório. Com isto, este colegiado, apresentou grande alegria em saber que sua atuação,*  
229 *de forma pedagógica, junto à instituição foi decisiva para o cumprimento da legislação,*  
230 *garantia do direito do aluno e principalmente a economicidade judicial. Seguimos a*  
231 *disposição permanente para a evolução da instituição nos temas abordados com a finalidade*  
232 *de consolidar os procedimentos para a recuperação paralela, bem como outros que se fizerem*  
233 *necessários para a garantia dos direitos educacionais. Sugerimos que o colégio informe às*  
234 *famílias dos alunos que o indeferimento do MP-RJ é decorrente da parceria entre Conselho*  
235 *Municipal de Educação e instituição de ensino com a finalidade de preservar todo e qualquer*  
236 *direito do estudante, bem como da instituição. Teresópolis, 14 de setembro de 2023”.* O  
237 conselheiro Flávio Lopes sugeriu fazer uma resposta de forma mais concisa e objetiva, no  
238 entanto entende que o órgão deve garantir uma resposta formalizada. A resposta ao CSP e a  
239 senhora Ísis Lopes foi aprovada por unanimidade. **Quarto subitem, “1.4. Processo CME nº**  
240 **27/2023- Creche Escola Colinho de Vó; Processo CME nº 30/2023 e 31/2023- Colégio**  
241 **Resolve e Processo CME nº 33/2023- Creche Santo Antônio.** A conselheira e presidente  
242 ressaltou que todos os processos citados eram de solicitação de autorização para funcionamento,  
243 no entanto, não apresentaram alvará, sendo que o prazo final para a validação do processo  
244 terminaria no dia seguinte (quinze de setembro). Desta forma, a conselheira propôs a tramitação  
245 normal dos processos, encaminhando-os ao Serviço de Supervisão Educacional (SSE) com essa

246 pendência do alvará, concedendo todos os prazos previstos, conforme as deliberações que regem  
247 a matéria e aguardando o Laudo de Vistoria final do SSE. Não houve objeções, a proposição foi  
248 aprovada por unanimidade. Terminado todos os itens previstos e inclusos do terceiro tópico,  
249 prosseguiu-se para o quarto tópico, **“IV-ASSUNTOS GERAIS”**, primeiro item colocado,  
250 aproveitando a ocasião sobre a temática de processos de autorização, a conselheira e presidente  
251 colocou a necessidade de um norteamto de calendário de visitas e entregas dos laudos de  
252 vistoria ao CME, para que não ficasse a última reunião do ano do CME com a leitura e  
253 aprovação desses laudos, pois a exemplo do ano passado, a emissão e publicação dos pareceres  
254 ocorreram apenas em vinte e nove (29) de dezembro. Ficou deliberado em enviar ofício para que  
255 o SSE tome ciência desse calendário. Segundo item, a conselheira e presidente também colocou  
256 sobre a necessidade de organizar calendário para a realização das visitas nas escolas que  
257 passaram por vistoria final. Ficou acordado de se colocar no grupo do WhatsApp os dias e  
258 horários para que os conselheiros fizessem as suas melhores opções. E como não houve nenhum  
259 outro assunto a ser tratado, a conselheira e presidente Amanda Carvalho agradeceu novamente a  
260 presença de todos e deu por encerrada a reunião. E nada mais tendo a acrescentar, eu Monaliza  
261 Hiath Cortázio de Lima, assessora técnica do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente  
262 ata que vai por mim datada e assinada, juntamente aos demais conselheiros presentes.  
263 Teresópolis, quatorze de setembro de dois mil e vinte e três. \_\_\_\_\_ .  
264 Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque \_\_\_\_\_  
265 Carla da Silveira Ribeiro \_\_\_\_\_  
266 Carlos Renato de Castro Souza \_\_\_\_\_  
267 Flávio Lopes de Oliveira \_\_\_\_\_  
268 Laura Cristina Granja da Motta \_\_\_\_\_  
269 Mônica Oliveira Alves \_\_\_\_\_  
270 Nicolli Esteves Rito \_\_\_\_\_  
271 Pedro Eugênio de Carvalho \_\_\_\_\_  
272 Raffaella Loureiro Cassara de Castellammare \_\_\_\_\_  
273 Roberta Montello Amaral \_\_\_\_\_